



**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS –
UNIPAC**

CURSO DE DIREITO

GUILHERME PETRATO DA SILVA

OS BENEFÍCIOS DA REMIÇÃO PARA O CONDENADO E PARA A SOCIEDADE

JUIZ DE FORA - MG

2022

GUILHERME PETRATO DA SILVA

OS BENEFÍCIOS DA REMIÇÃO PARA O CONDENADO E PARA A SOCIEDADE

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me Besnier Chiaini Villar

JUIZ DE FORA – MG

2022

FOLHA DE APROVAÇÃO

Guilherme Petrato da Silva
Aluno

Os benefícios da remição para o
condenado e para a sociedade.

Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Besnier Chiacini Villar /
Orientador

Prof. José Rufino de Souza Júnior /
Membro 1

Profa. Inês Scassa Afonso Neto / Inês A. Af.
Membro 2

Aprovada em 20/07/2022.

Dedico este trabalho aos meus pais, minha namorada, ao meu irmão, e também ao meu amigo, pela força durante os anos de dedicação aos estudos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a Deus, por guiar meus caminhos e ter me propiciado a concluir a confecção dessa pesquisa, sem ele não seria possível chegar até aqui.

À minha amada Namorada Aline, pelo amor, pela compreensão nos momentos de ausência, pela força durante todo o curso e pelo carinho que teve em me ajudar quando mais precisei.

Agradeço a minha mãe Luiza e ao meu pai Plínio pela determinação e força a mim dedicados não só durante toda a faculdade, mas durante toda minha vida cuidando e fazendo todo o possível para o meu crescimento.

Agradeço ao meu querido irmão Helio, por todo incentivo em começar este curso, incentivo este que me levou a escrever estes agradecimentos.

Em particular ao meu orientador, Besnier Chiaini Villar e a Professora Inês S. Afonso Neto, pelo companheirismo, disponibilidade e dedicação, que resultou no sucesso deste trabalho.

Aos amigos que fiz durante o curso de Direito, Gabriel Paulo, Gabriel Fernandes, Rafael.

Ao meu amigo e irmão Valber, que esteve sempre presente em minha vida, agradeço por não ter me deixado desistir e sempre ter me incentivado a seguir em frente.

Agradeço ao meu antigo patrão conhecido como Carlão. Agradeço por todos os não que ouvi quando pedia para sair mais cedo para estudar, agradeço pelas palavras desmotivacionais, agradeço pela dureza no trato comigo e por fim pelo meu primeiro vade mecum.

E por último, mas não menos importante a minha Tia Vera, que sempre esteve ao meu lado nos momentos bons e ruins, me ensinando sobre a palavra de Deus e sobre os seus caminhos, agradeço por ter me ensinado andar no caminho da verdade.

As palavras dos sábios devem em silêncio ser ouvidas, mais do que o clamor do que domina entre os tolos.

Eclesiastes 9:17

RESUMO

O presente trabalho esclarece sobre a importância do instituto da remição, tanto para o condenado quanto para a sociedade. Esclarece aos leitores, sejam eles de qualquer área, as modalidades de remição de pena, esclarece quando o preso irá perder parte dela e os benefícios da remição seja para o condenado ou para a sociedade. Pode ser verificado que nos dias atuais os detentos têm muitas oportunidades para poder remir o seu tempo, seja pelo trabalho, estudo ou leitura, evitando dessa forma o tempo ocioso dentro da penitenciária. Dessa forma, como será visto, o preso tem a possibilidade de abreviar o seu tempo pelos crimes cometidos. O trabalho além de proporcionar ao preso novas oportunidades como, por exemplo, o aprendizado de determinado serviço, contribui com o Estado gerando corte nos gastos com terceirização de serviço. Da mesma forma o estudo e a leitura levam conhecimento ao recluso, podendo até mesmo o detento criar pensamentos críticos, afastando a influencia de outros presos com intenções ruins. Logo, o instituto da remição é mais do que uma forma de abreviar o tempo do preso, é a possibilidade de mudar sua vida de crimes, é a sua chance de mostrar para a sociedade que a chances de resocializar.

Palavras-Chave: Remição. Detento. Trabalho. Estudo. Leitura.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 ORIGEM DA REMIÇÃO	9
3 A PERDA DE PARTE DA REMIÇÃO	12
4 AS MODALIDADES DE REMIÇÃO	14
4.1 Remição pelo trabalho	16
4.2 Remição pelo estudo	24
4.3 Remição pela Leitura	26
5 CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

Esse Trabalho tem por objetivo apresentar e esclarecer de forma simples e clara por meio de parâmetros objetivos o que é remição, como o recluso pode perder parte dela, as suas modalidades bem como seus benefícios. Há a necessidade de compreensão sobre o tema com maior entendimento, uma vez que é um tema tanto de interesse da sociedade quanto do detento.

O instituto da remição neste trabalho de conclusão de curso será tratado de uma forma mais social, logo no primeiro capítulo já é apresentado sua origem e alguns conceitos necessários para contextualizar melhor tal instituto.

Já no segundo capítulo, é tratado sobre a perda de parte da remição, pode-se perceber a relevância que os entendimentos de julgados trazem, como por exemplo, o julgado apresentado neste trabalho que julga um detento que cometeu falta grave e teve perda de parte de sua remição, isso mostra que da mesma forma que a Lei 7.210 de 1984 beneficia o condenado, também o penaliza se não manter o requisito básico, que é o da boa conduta em sociedade e na prisão.

No terceiro e último capítulo, são contemplados os benefícios da remição para o preso e para a sociedade mostrando o quão importante é não só o trabalho, mas a leitura e os estudos, mostrando por meio de exemplos os benefícios como pode ser bom não só para o condenado que consegue abreviar o seu tempo, mas também para a sociedade que se beneficia com a mudança que ocorre com o mesmo.

Por fim, por meio da conclusão observa-se que o condenado que tem a possibilidade de remir a pena por meio de qualquer das modalidades de remição, contribui para com a sociedade. Uma vez que, o Estado economiza com o condenado que deixa a penitenciária antes do previsto, possibilitando o dinheiro ser usado em prol da sociedade.

2 ORIGEM DA REMIÇÃO

A remição da pena ao mesmo tempo em que é um direito do condenado é um dever do mesmo, em alguns casos o trabalho será obrigatório, logo o detento terá o seu tempo remido pelo trabalho efetuado. A remição da pena é tanto um benefício para o preso quanto para a sociedade, visto que ao mesmo tempo em que o preso está remindo sua pena, está sendo útil de alguma forma na sociedade com os seus trabalhos desempenhado, ou não está mais cometendo crimes pois esta com o seu tempo ocupado pela leitura ou estudo.

Portanto é necessário entender como se originou o instituto da remição, suas modalidades e sua importância para a sociedade e para o preso.

A Lei de Execução Penal (LEP) lei 7.210/1984, tem por objetivo promover de forma harmônica à integração do recluso a sociedade por intermédio de medidas permitidas. Segundo a LEP, 1984 em seu título I, do objeto e da aplicação da lei de execução penal no. Art. 1º diz: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Neste sentido, a LEP trás consigo em seu texto legal direito o instituto da remição, o qual pode ser entendido como direito do preso tratando-se de um benefício onde o detento terá parte do seu tempo remido por meio do estudo, trabalho ou pela leitura se cumprido alguns requisitos.

A remição da pena foi inserida na legislação penal brasileira por meio da lei 7.210/84, com o objetivo de reduzir o tempo da condenação do preso pela leitura, trabalho ou ainda pela nova modalidade de remição regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que se trata da remição por leitura.

Sua origem remonta ao direito penal militar em 1937 guardando relação com a guerra civil espanhola, sendo aplicado ao prisioneiro de guerra e a alguns condenados por crimes especiais. Segundo Roig (2021, p. 399), “O instituto da remição tem origem em 1937, no Direito Penal Militar da guerra civil espanhola, sendo estabelecido por decreto para os prisioneiros de guerra e os condenados por crimes especiais.”

No ano de 1984, a remição por trabalho já encontrava amparo legal na lei, já a remição por estudo foi instituída pela lei 12.433/2011 apesar de já ser prevista pelo enunciado 341 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual já pressupunha a frequência em curso de ensino

formal como gerador de remição da pena tanto no regime fechado quanto no semiaberto. (ROIG 2021, p. 400).

Com a inserção do instituto da remição na legislação especial brasileira e todo trabalho que foi desenvolvido, ao longo dos anos foi vislumbrada outra hipótese de remição, a denominada remição por leitura, a qual teve como base através de parâmetros objetivos a Resolução de número 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP, 1994).

Modalidade esta que estimula os detentos a estudarem, faz com que os presos busquem por um pensamento mais crítico ao invés de aceitar tudo que é proposto pela lida, buscar por meio da leitura uma forma de se comunicar com o meio exterior lendo diversos livros de vários assuntos.

Por meio da Recomendação 44/2013 do CNJ (art. 1º,V) é recomendado aos Tribunais que estimulem a leitura no meio carcerário para aqueles que não podem desempenhar trabalho o por algum motivo não possam estudar. Da mesma forma sendo presos analfabetos devem se beneficiar com a remissão pela leitura dessa forma a Resolução propõe que sejam adotadas medidas para o reconhecimento da leitura como remição para aquelas pessoas que são analfabetas: “Importante salientar, por fim, que presos analfabetos aos quais não é oportunizada a devida alfabetização devem também se beneficiar da remição (ficta) pela leitura [...]”. ROIG (2021, p. 421)

Após um levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em junho de 2021, ficou constatado através de dados estatísticos que a população carcerária ficou estável, com apenas um aumento de 1,1%.

As vagas no sistema prisional aumentaram em 7,4%, refletindo o esforço do Ministério da Justiça e Segurança Pública no enfrentamento ao *deficit* de vagas, sendo realizados investimentos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN, 2021).

Até junho de 2021, o número de pessoas com algum tipo de privação de liberdade chega a 820.689. Outro fato é de que o levantamento apresentou um aumento de 54,15 % na quantidade total de apenados em alguma atividade educacional no Sistema Prisional, e um aumento de 21,5% na quantidade total de presos em atividades de trabalho. (DEPEN, 2021, não paginado).

Apesar dos esforços executados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública é de suma importância a efetivação do instituto da remição da pena do condenado tanto para ele quanto para a sociedade. Neste sentido, fica nítido que para o condenado a remição é importante tanto para sua ressocialização quanto um meio de abreviar o seu tempo no sistema

carcerário. Já para a sociedade, a ressocialização trás benefícios as comunidades por intermédio de trabalhos que podem ser desenvolvidos pelo preso como por exemplo fabricação de mascaras, limpeza de locais alagados entre outras atividades.

Da mesma forma, por meio da remição o preso ficará menos tempo no sistema prisional, reduzindo os gastos. Segundo a CNN a partir de dados divulgados pelo CNJ o custo médio de um condenado é de 1.800,00, por mês, valor este que poderia estar sendo utilizado em muitos setores da sociedade, como por exemplo, na área da saúde pública.

Logo se pode perceber a importância da remição tanto para o preso quanto para a sociedade, uma vez que a remição além de promover a ressocialização do preso e ter sua saída abreviada, poderá contribuir para a sociedade por meio do seu trabalho, estudo ou pela leitura.

3 A PERDA DE PARTE DA REMIÇÃO

A remição da pena como já falada anteriormente, é um instituto importante para o custodiado e para a sociedade. É por meio deste instituto que o preso vai abreviar o seu tempo no sistema penitenciário ao mesmo tempo em que estará contribuindo para com a sociedade por meio de seus trabalhos realizados no meio social.

Após o cometimento de uma falta grave pelo sentenciado, o mesmo poderá sofrer uma sanção do diretor do sistema penitenciário a qual poderá ser mantida ou revogada. Uma dessas penalidades após o cometimento de falta grave é a perda de parte dos dias remidos, a qual poderá ser aplicada em até um terço do tempo remido, recomeçando assim, a contagem a partir da data da infração conforme preceitua o art. 127 da LEP.

Fica evidente por meio da leitura do art. 127 da LEP que o juiz poderá remir até um terço da pena, não caracterizando dessa forma a perda total de um terço. Dessa forma o Juiz deverá seguir os parâmetros objetivos apontados pelo art. 57 da LEP, *in verbis*: Art. 57. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão.

Dessa forma, só após analisar minuciosamente todas as circunstâncias mencionadas acima, é que, o Juiz irá decidir sobre fixar à fração correspondente a falta cometida pelo apenado. Assim, conforme Brito (2020, p.212 - 213) a partir da Lei 12.433 de 2011, a revogação total da remição por falta grave não existe mais, dando lugar a revogação de até um terço do tempo remido, após alguns entendimentos doutrinários sobre a antiga redação ser inconstitucional por violar a individualização da pena e a soberania da coisa julgada.

Assim sendo, até mesmo para que seja aplicada a revogação total de um terço deverá o juiz se basear em fatos concretos, devendo observar a gravidade real do fato, se atentando para as reais causas que levaram o detento cometer a falta e suas gravidades que caracterizam a falta grave.

Observa-se o que diz sobre o assunto o egrégio tribunal de Minas Gerais (2021, não paginado):

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PRISÃO DOMICILIAR - DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS - FALTA GRAVE - MANUTENÇÃO - NECESSIDADE - DECLARAÇÃO DA PERDA DOS DIAS REMIDOS - OPÇÃO PELA FRAÇÃO MÁXIMA - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - NULIDADE - OFENSA AO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O reeducando que, em cumprimento de pena no regime aberto, no gozo de prisão domiciliar, descumpra as condições impostas sem autorização legal nem justificativa plausível, comete falta grave.

- A partir da alteração introduzida pela Lei nº 12.433/11, a revogação da remição pelo cometimento de falta grave não é mais integral, mas parcial, limitado até o quantum de 1/3 (um terço) do tempo remido.

- A eleição da fração mais gravosa prevista no art. 127 da Lei de Execuções Penais exige motivação idônea, importando a omissão em ofensa ao princípio constitucional de fundamentação das decisões judiciais. (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0625.10.009007-9/001, Relator(a): Des.(a) Júlio Cezar Guttierrez, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 19/05/2021, publicação da súmula em 21/05/2021)

Neste entendimento, a perda dos dias remidos pela falta grave não deve ocorrer instantaneamente como apresentado acima, deve ocorrer após uma análise criteriosa e minuciosa de cada caso concreto. O instituto da remição traz consigo muitos benefícios como, por exemplo, a possibilidade do condenado se ocupar por meio de trabalho, estudo, ou ainda por meio da leitura, ao mesmo tempo, reduz o tempo do condenado reduzindo com isso os gastos com o condenado, além de reeducar e preparar o detento para buscar reinserção social por seu empenho.

4 AS MODALIDADES DE REMIÇÃO

O instituto da remição tem por objetivo proporcionar ao preso redução do seu tempo remido, por meio do trabalho, estudo e até mesmo pela leitura. Ao passo que possibilita o condenado abreviar o seu tempo no sistema carcerário, é também uma forma de incentivar o preso a desenvolver novas atividades mesmo estando preso, evitando dessa forma que o mesmo fique ocioso e venha ater pensamentos perversos, pensamentos voltados para o crime.

A remição ocorrerá quando o condenado estiver no regime fechado e no semiaberto, conforme a regra deverá trabalhar ou estudar na própria penitenciária. No entanto, através da lei 12.433/2011, fica permitido que o sentenciado em regime aberto possa remir parte da sua pena pelo estudo.

De acordo com (Brasil, (1984, não paginado):

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).[...]

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011).

Dessa forma, tanto pelo estudo, trabalho ou pela leitura, o preso pode abreviar o seu tempo no sistema carcerário. Este instituto tão importante, ao mesmo tempo em que proporciona ao preso reduzir o seu tempo por meio de atividades que podem ajudar até mesmo na sua ressocialização, reduz os gastos no sistema prisional.

A remição consiste na compensação, como pena cumprida, de um dia de pena para cada três dias de trabalho ou ainda para cada doze horas de frequência escolar divididas em, no mínimo, três dias.

Conforme Brasil, (1984, não paginado):

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)[...]

Ainda, nesta mesma perspectiva cabe falar da remição pela leitura, trata-se de uma nova modalidade regulamentada pelo CNJ, estabelecendo o limite de 12 livros por ano, computando 48 dias. A recomendação 44/2013 que antes trava do assunto foi revogada pela Resolução 391/2021- CNJ. No entanto, a nova Resolução absorveu todas as regras que eram trazidas pela antiga recomendação.

Veja-se o que diz Giamberardino (2021, p. 264):

A Recomendação 44/2013 foi, porém, revogada pela Resolução 391/2021- CNJ, de 10 de maio de 2021. A nova Resolução absorve as mesmas regras em seu art. 3º, parágrafo único, e também estabelece diretrizes e procedimento para a remição pela leitura.

Vale acrescentar que, a graça e a anistia não tem qualquer relação com o instituto da remição, este tem por objetivo reduzir a pena do sentenciado por meio do trabalho, estudo e agora por meio da leitura. Já aqueles são formas de perdão.

4.1 Remição pelo trabalho

Segundo a LEP o detento em regime fechado ou aberto poderá remir sua pena pelo trabalho, de forma que a cada três dias de trabalho será remido um dia de pena. Ainda que o preso esteja impedido de exercer o seu trabalho por acidente prosseguirá com o benefício da remição. O preso que cometer falta grave podendo o juiz revogar até 1/3 do tempo remido dessa forma, começando a contar a partir da data da falta cometida. A partir disso, pode-se entender que a remição aumenta o tempo da pena cumprida pelo detento e não diminui o total.

De acordo com (Brasil, (1984, não paginado):

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)[...]

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)[...]

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)[...]

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

Art. 128. O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

O detento, tanto em regime fechado quanto no regime semiaberto, poderá trabalhar dentro ou fora do estabelecimento penal, sendo que o condenado a pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho e para o preso provisório será facultativo e permitido apenas no estabelecimento penal.

É o que diz (Brasil, (1984, não paginado):

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Muitas são as formas de um preso trabalhar internamente no sistema penitenciário, onde eventualmente seria necessário contratar mão de obra especializada os detentos podem trabalhar em hortas, na cozinha dos próprios presos, na limpeza do estabelecimento penal, entre outras funções, sem a necessidade de serviço terceirizado.

Assim pensa Nucci (2020, p. 68), veja-se:

Para o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, pode e, em nosso pensamento, deve o Estado buscar associá-las ao trabalho do sentenciado, propiciando o benefício da remição (a cada três dias trabalhados, desconta-se um dia na pena). Não significa dizer que o preso deve trabalhar para ser alimentado, vestido ou gozar de instalações salubres. Representa, isto sim, a oportunidade para que os estabelecimentos penais mantenham, em suas instalações, cozinha, lavanderia e departamento de limpeza, sem promover a cômoda terceirização. Dessa maneira, os condenados podem trabalhar na cozinha, na lavanderia ou no serviço de limpeza geral do presídio, conseguindo alcançar o benefício da remição[...]

A LEP por meio do instituto da remição proporciona ao condenado provisório reduzir o seu tempo no estabelecimento penal por meio do trabalho interno, redução esta que beneficia tanto o condenado quanto a população. Uma vez que, o condenado fica menos tempo ocioso dentro do estabelecimento, ao passo que, aprende uma nova função aumentando sua capacidade como profissional, aprendendo diversas modalidades de trabalho. Dessa forma, como exemplo, a população ganha com o detento que produz alimentos que são capazes de alimentar escolas e creches públicas, da mesma forma, o estado ganha com o trabalho dos internos, visto que, o preso provisório pode trabalhar construindo blocos de concreto reduzindo os gastos públicos.

De acordo com Nucci (2020, p.104):

[...] constitui a mais importante forma de reeducação e ressocialização, buscando-se incentivar o trabalho honesto e, se possível, proporcionar ao recluso ou detento a formação profissional que não possua, porém deseje. Lembremos, ainda, que o trabalho, condignamente remunerado, pode viabilizar o sustento da família, das suas necessidades pessoais, bem como tem o fim de indenizar a vítima e o Estado, além de permitir a formação do pecúlio, dentre outras necessidades.

Como é o caso de presos do presídio de Nepomuceno que por meio da ajuda de comerciantes e da prefeitura foi iniciada uma fabricação de blocos de concreto onde o O diretor-geral do presídio, Dione Almeida (2022), afirma “[...] que o material também poderá ser utilizado em uma futura reforma ou ampliação da unidade”.

Veja-se fotos do trabalho realizados por alguns presos do presídio de Nepomuceno FIG. 1, FIG.2:

Figura 1- Fabricação de blocos no Presídio de Nepomuceno oferece oportunidades e redução de gasto público



Fonte: SEJUSP, 2022.

Figura 2 - Fabricação de blocos no Presídio de Nepomuceno oferece oportunidades e redução de gasto público



Fonte: SEJUSP, 2022.

Na penitenciária de Muriaé, que fica localizada em Minas Gerais, é feito um trabalho onde são produzidas 4 mil mudas de hortaliça por mês proporcionando aos presos uma atividade produtiva, segundo diretor da penitenciária, Rodrigo Camargo conforme matéria trazida pelo site da SEJUSP em 2021.

a seguir, na FIG. 3, foto do trabalho realizado pelos presos de Muriaé que abastece toda região:

Figura 3- Mil mudas de hortaliças produzidas por semana na Penitenciária de Muriaé abastecem a região



Fonte: SEJUSP, 2021.

Assim como estes trabalhos existem muitos outros como, por exemplo, os detentos de Itajuba que iniciaram trabalhos de produção de bolsas de maternidade para empresas parceiras, bem como detentos de contagem que produzem colchas, lençóis e fronhas para doação a lar de idosos.

O trabalho externo também poderá ocorrer, tem como uma de suas características a fiscalização direta pelos agentes, garantindo a segurança dos detentos e das pessoas que estão diretamente ligadas a eles.

Conforme Brasil, (1984, não paginado):

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

Diante do exposto, cabe destacar sobre o trabalho realizado pelos presos de Salinas-MG, onde após fortes chuvas que deixaram ruas e casas alagadas a direção do Presídio de Salinas I, solicitou ao juiz a liberação de custodiados para a limpeza de algumas partes do município. Após a autorização, foi liberado para o serviço seis detentos do presídio, foi realizado um mutirão de limpeza na casa de idosos Obra Unida Lar Santa Clara, que contava a época do fato com 38 idosos. Após aquele feito, os presos foram encaminhados para a Associação da Mulher Salinense. (AMUSA), que também abriga idosos. É o que se vê na FIG. 4:

Figura 4- Detentos auxiliam na limpeza de instituições atingidas pelas fortes chuvas em Salinas



Fonte: SEJUSP, 2021.

Não são apenas trabalhos realizados por homens, em Juiz de Fora-MG, as mulheres também estão se especializando em jardinagem, e ajudam a cuidar de áreas verdes na cidade. Onde 20 mulheres fazem parte de um programa da cidade intitulado de “Boniteza” cuidando de várias áreas verdes da cidade. No mês dezembro, o Horto Florestal produziu pouco mais de 800 mudas. No mês de janeiro, após o início, 12 mil mudas foram produzidas. Aumento significativo o qual não seria possível sem o apoio das detentas. Essas mulheres exercem suas funções para a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização (EMPAV), conforme FIG. 5:

Figura 5- Mulheres que cumprem pena em Juiz de Fora se especializam em jardinagem e contribuem com a manutenção do verde na cidade



Fonte: SEJUSP, 2022.

Conforme FIG. 6 e FIG. 7 tem-se o trabalho de 13 detentos que atuam por meio do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB).

Figura 6- Mulheres que cumprem pena em Juiz de Fora se especializam em jardinagem e contribuem com a manutenção do verde na cidade



Fonte: SEJUSP, 2021.

Figura 7- Mulheres que cumprem pena em Juiz de Fora se especializam em jardinagem e contribuem com a manutenção do verde na cidade



Fonte: SEJUSP, 2021.

Por intermédio de todas estas atividades exercidas pelos detentos, fica evidenciado que os mesmos ao remirem sua pena pelo trabalho estão tendo novas oportunidades de aprendizagem, mesmo após terem cometido erros no passado estão podendo novamente construir um futuro com a chance que lhes foi dado. Por outro lado, se tem os benefícios da remição trazidos a sociedade como mostrado acima nas fotos, onde detentos seja mulher seja homem, podem contribuir para uma cidade melhor reduzindo gastos que o estado teria se fizesse por conta própria.

4.2 Remição pelo estudo

Somente a partir da lei 12.433 de 29 de junho de 2011 é que a possibilidade de remição por estudo foi regulamentada. Ora, a educação é um direito social que é previsto em nossa Constituição Federal (CF), direito este que abarca desde a pessoa livre até a condenada,

É o que diz (Brasil, 1988, não paginado):

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

O Supremo Tribunal de Justiça já discutiu sobre o assunto quando decidiu pela possibilidade de remição ao julgar o Recurso Especial 595.858/SP, apartir da repetição de decisões editou a sumula 341 que diz: [...] a frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto.”

De acordo com a LEP trás em suas normas o preso terá direito a ter um dia de pena remido a cada 12 horas de estudo, é o que diz (Brasil, 1984 não paginado):

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

Para o preso que não pode se deslocar do estabelecimento penal até o seu local de estudo seja por motivos de doença coo a própria covid-19 ou por outro motivo, agora com os avanços tecnológicos, o condenado pode participar de suas aulas na modalidade EAD,

modalidade esta que permite o condenado assistir suas aulas de dentro do sistema penitenciário, reduzindo os custos e se tornando uma forma de estudo mais prática.

De acordo com Brito, (2020, p. 211):

Uma grande e bem-vinda inovação foi a possibilidade de que o estudo seja realizado de forma não presencial, ou seja, à distância, o que facilitará em muito a disseminação do estudo nos estabelecimentos penais. As formas de ensino à distância com o uso da internet ou de sistema via satélite são mais econômicas e práticas, bastando para tanto um equipamento de projeção de imagens e a utilização de um único professor para atender ao mesmo tempo vários estabelecimentos.

Outro ponto importante é o benefício que o condenado tem ao concluir seu ensino fundamental, médio ou superior, conforme (Brasil, 1984, não paginado):

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

Em Minas Gerais no ano de 2022, foram doados mais de 20 mil livros para as unidades prisionais do Depen-MG conforme FIG. 8. Livros estes que contribuem para o aprendizado dos presos e para sua educação além de aumentar o acervo literário nos estabelecimentos penais. Ajudando ainda na escrita e melhorando o pensamento crítico.

Figura 8- Mais de 20 mil livros são doados para unidades prisionais do Depen-MG



Fonte: SEJUSP, 2022.

4.3 Remição pela Leitura

Como já mencionado anteriormente, a remição é um instituto que beneficia as pessoas que estão em reclusão de forma que a sua interpretação leva a extensão de outras formas mais amplas possíveis. Apesar de estar expressa de forma objetiva na LEP a remição por estudo e por trabalho, também devem ser levadas em conta outras modalidades de remição em benefício do réu.

É o que diz Roig (2021, p. 418):

Conforme já mencionado, a remição é instituto voltado ao benefício das pessoas presas, motivo pelo qual sua interpretação, aplicação e extensão devem ser as mais amplas possíveis. Com base nessas premissas é que, além da remição pelo trabalho e pelo estudo, também devem ser levadas em consideração outras possíveis modalidades, em interpretação extensiva in bonam partem.

Por meio dessa perspectiva, para alguns doutrinadores como, por exemplo, Roig, (2021, p. 419), deve existir um estímulo pelos tribunais nas penitenciárias, tanto estaduais quanto federais, estímulos para que os apenados que não podem estudar ou trabalhar, possa por meio da leitura remir sua pena.

Foi por meio dessa perspectiva de remir o tempo do condenado pela leitura, que o CNJ regulamentou a recomendação 44/2013, a qual prevê que o apenado terá de 21 a 30 dias para a leitura de uma obra, apresentando no final do prazo a resenha sobre a obra, podendo ler até 12 livros por ano chegando a remir 48 dias de sua pena.

No entanto, tal recomendação foi revogada pela Resolução 391/2021-CNJ, de 10 de maio de 2021. Mesmo com a revogação, a remição por leitura permaneceu. A remição pela leitura, não exige alteração legislativa para poder ser implementada, sendo constitucional e possível, ainda, sua previsão em leis estaduais, tendo em vista o art. 24, I, da CF, que prevê competência legislativa concorrente para União, Estados e Distrito Federal em matéria de direito penitenciário.

Conforme resolução Nº 391 de 10/05/2021 em seu artigo 5º, veja-se:

Art. 5º Terão direito à remição de pena pela leitura as pessoas privadas de liberdade que comprovarem a leitura de qualquer obra literária, independentemente de participação em projetos ou de lista prévia de títulos autorizados, considerando-se que:

I – a atividade de leitura terá caráter voluntário e será realizada com as obras literárias constantes no acervo bibliográfico da biblioteca da unidade de privação de liberdade;

II – o acervo bibliográfico poderá ser renovado por meio de doações de visitantes ou organizações da sociedade civil, sendo vedada toda e qualquer censura a obras literárias, religiosas, filosóficas ou científicas, nos termos dos art. 5º, IX, e 220, § 2º, da Constituição Federal;

III – o acesso ao acervo da biblioteca da unidade de privação de liberdade será assegurado a todas as pessoas presas ou internadas cautelarmente e àquelas em cumprimento de pena ou de medida de segurança, independentemente do regime de privação de liberdade ou regime disciplinar em que se encontrem;

IV – para fins de remição de pena pela leitura, a pessoa em privação de liberdade registrará o empréstimo de obra literária do acervo da biblioteca da unidade, momento a partir do qual terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para realizar a leitura, devendo apresentar, em até 10 (dez) dias após esse período, um relatório de leitura a respeito da obra, conforme roteiro a ser fornecido pelo Juízo competente ou Comissão de Validação;

V – para cada obra lida corresponderá a remição de 4 (quatro) dias de pena, limitando-se, no prazo de 12 (doze) meses, a até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas e assegurando-se a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de 12 (doze) meses.

§ 1º O Juízo competente instituirá Comissão de Validação, com atribuição de analisar o relatório de leitura, considerando-se, conforme o grau de letramento, alfabetização e escolarização da pessoa privada de liberdade, a estética textual (legibilidade e organização do relatório), a fidedignidade (autoria) e a clareza do texto (tema e assunto do livro lido), observadas as seguintes características:

I – a Comissão de Validação será composta por membros do Poder Executivo, especialmente aqueles ligados aos órgãos gestores da educação nos Estados e Distrito Federal e responsáveis pelas políticas de educação no sistema prisional da unidade federativa ou União, incluindo docentes e bibliotecários que atuam na unidade, bem como representantes de organizações da sociedade civil, de iniciativas autônomas e de instituições de ensino públicas ou privadas, além de pessoas privadas de liberdade e familiares;

II – a participação na Comissão de Validação terá caráter voluntário e não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício ou laboral com a Administração Pública ou com o Poder Judiciário; e

III – a validação do relatório de leitura não assumirá caráter de avaliação pedagógica ou de prova, devendo limitar-se à verificação da leitura e ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do documento pela pessoa privada de liberdade.

No Estado do Paraná, a Lei Estadual 17.329/2012 estende a remição pela leitura ao direito penitenciário estadual: com a leitura mensal de 1 (uma) obra, apresentação de relatório ou resenha submetido a avaliação dos profissionais da educação do Estado, tendo por critérios a ortografia, a coesão e a coerência, poderá o leitor, com nota superior a 6 (seis) pontos, remir 4 (quatro) dias de pena.

Institui o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná.

Publicado no Diário Oficial nº 8814 de 8 de Outubro de 2012

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Remição pela Leitura" nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná como meio de viabilizar a remição da pena por estudo, prevista na Lei Federal nº 12.433, de 29 de junho de 2011.[...]

No ano de 2020 o presídio de Vespasiano firmou parceria com Cefet-MG em projeto de incentivo a leitura, onde as reclusas podem viajar sem mesmo sair do lugar. Inicialmente tal projeto foi criado para levar novos horizontes por meio da leitura, diminuindo a visão ruim que tem o encarceramento. Veja-se FIG.9:

Figura 9- Presídio de Vespasiano firma parceria com o Cefet-MG em projeto de incentivo à leitura.



Fonte: SEJUSP, 2020.

À medida que os reclusos se aprofundam na leitura, podem criar pensamentos e ideias críticas, capazes de mudar o seu entendimento sobre o que faziam e o que podem fazer agora para mudar de vida.

5 CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho evidenciou-se a importância do instituto da remição, seja ela pelo trabalho, estudo ou pela leitura. Tal instituto, além de trazer benefícios para o detento como, por exemplo, a sua pena abreviada e a ocupação do seu tempo livre dentro da unidade prisional evitando dessa forma que o detento tenha tempo para pensar e planejar crimes traz também benefícios para a sociedade, pois por meio do trabalho do condenado o município, cidade ou estado respectivamente tem uma mão de obra que estava parada e apenas consumindo as verbas públicas.

Além da remição por trabalho foi demonstrado a possibilidade de o preso remir o seu tempo tanto pelo estudo quanto pela leitura, modalidades estas que contribuem com o crescimento pessoal do condenado visto que, aquele preso que não pode trabalhar, pode estudar, ou por sua vez o condenado que não pode estudar pode ler e produzir uma resenha ocupando o seu tempo encarcerado, criando dentro de si um pensamento crítico, tendo sua própria forma de pensar e não a que o circula por meio de pessoas do crime.

Apesar de ser um benefício muito importante para o condenado devido ao fato de abreviar seu tempo no sistema carcerário, o detento pode perder até um terço do tempo já remido se cometer falta grave. Logo, o detento não se encontra livre para cometer crimes caso o mesmo trabalhe fora do sistema penitenciário, pois mesmo trabalhando fora ou dentro ainda assim deverá manter boa conduta para com o seu local de trabalho procurando zelar pelo benefício da remição.

Assim, por meio deste trabalho de conclusão de curso, ficou demonstrado que além de o preso reduzir o seu tempo encarcerado, reduz respectivamente os gastos que o estado tem com o detento e ao mesmo tempo reduz as chances que o preso tem de pensar em possibilidades efetuar novos crimes estando sem atividades durante seu dia no sistema penitenciário, ao passo que beneficia a sociedade com sua mão de obra, podendo assim, o estado, utilizar o dinheiro que não é gasto com os detentos de outras formas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Henrique. Custo médio de pessoa presa no Brasil é de R\$ 1,8 mil por mês, aponta CNJ. CNN Brasil.2021

Disponível em : <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/custo-medio-de-pessoa-presa-no-brasil-e-de-r-18-mil-por-mes-aponta-cnj/#:~:text=Segundo%20o%20estudo%2C%20cada%20pessoa,federa%C3%A7%C3%A3o%20analisadas%2C%20aponta%20o%20CNJ.>

Acesso em:19 abr. 2022.

BRASIL. TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0625.10.009007-9/001, Relator(a): Des.(a) Júlio Cezar Guttierrez , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 19/05/2021, publicação da súmula em 21/05/2021).

Disponível em:

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=7&totalLinhas=104&paginaNumero=7&linhasPorPagina=1&palavras=perda%20remi%E7%E3o%20falta%20grave&pesquisarPor=ementa&orderByData=2&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20refer%Eancias%20cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar&.>

Acesso em: 23 maio 2022.

BRASIL. Lei 7.210 de julho de 1984.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

Acesso em: 19 abr. 2022.

BRASIL. Lei 7.210 de julho de 1984.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

Acesso em: 9 mai. 2022.

BRASIL. Lei 7.210 de julho de 1984.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm

Acesso em: 23 mai. 2022.

BRASIL. Lei ordinária N°17.329, de 8 de outubro de 2012.

Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-17329-2012-parana-institui-o-projeto-remicao-pela-leitura-no-ambito-dos-estabelecimentos-penais-do-estado-do-parana>

Acesso em: nove mai. 2022.

BRITO, Alexis Couto de. Execução Penal. 6. ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2020. ISBN 9788553619498. [Eletrônico Comprado].

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Comentários à Lei De Execução Penal 3. ed. Belo Horizonte: CEI, 2021. (Coleção Leis Especiais Comentadas – Coord. Caio Paiva.). [Eletrônico Comprado].

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. Portal gov.br. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-as-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram-7-4-enquanto-a-populacao-prisional-permaneceu-estavel-sem-aumento-significativo>. Acesso em: 19 abr. 2022.

NASSIF, Lara. Mil mudas de hortaliças produzidas por semana na Penitenciária de Muriaé abastecem a região. 2021. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/4078-mil-mudas-de-hortalicas-produzidas-por-semana-na-penitenciaria-de-muriae-abastecem-a-regiao>. Acesso em: nove mai. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de execução penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. ISBN 978-85-309-8901-9. [Eletrônico Comprado]

PAULA, Fernanda de. Mulheres que cumprem pena em Juiz de Fora se especializam em jardinagem e contribuem com a manutenção do verde na cidade. 2022. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/4166-mulheres-que-cumprem-pena-em-juiz-de-fora-se-especializam-em-jardinagem-e-contribuem-com-a-manutencao-do-verde-na-cidade>. Acesso em: nove mai. 2022.

PAULA, Fernanda de. Presídio de Vespasiano firma parceria com o Cefet-MG em projeto de incentivo à leitura. 2022. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/3886-presidio-de-vespasiano-firma-parceria-com-o-cefet-mg-em-projeto-de-incentivo-a-leitura>. Acesso em: nove mai. 2022.

PAULA, Fernanda de. Mais de 20 mil livros são doados para unidades prisionais do Depen-MG. 2022. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/4127-mais-de-20-mil-livros-sao-doados-para-unidades-prisionais-do-depen-mg>. Acesso em: nove de mai. 2022.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Execução penal. [livro eletrônico]. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. ISBN 978-65-5614-701-7. [Eletrônico comprado]

SILVA, Dayana. Detentos auxiliam na limpeza de instituições atingidas pelas fortes chuvas em Salinas. 2021. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/4119-detentos-auxiliam-na-limpeza-de-instituicoes-atingidas-pelas-fortes-chuvas-em-salinas>. Acesso em: nove de mai. 2022.